

NULIDADES NO PROCESSO PENAL



ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| 1. TIPOS DE NULIDADES NO PROCESSO PENAL..... | 4 |
| Conceito de Nulidade | 4 |
| Espécies de Nulidades..... | 4 |
| 2. PRINCÍPIOS RELATIVOS ÀS NULIDADES..... | 8 |
| Princípio da Instrumentalidade das Formas..... | 8 |
| Princípio do Prejuízo..... | 8 |
| Princípio da Causalidade..... | 9 |
| Princípio do Interesse | 10 |
| 3. NULIDADES EM ESPÉCIE..... | 12 |
| Incompetência, Suspeição ou Suborno do Juiz (Art. 564, I do CPP)..... | 12 |
| 4. CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS PELA PRECLUSÃO..... | 20 |
| Princípio da Convalidação (ou Conservação)..... | 20 |
| 5. MEIOS PARA ALEGAR AS NULIDADES..... | 23 |
| Concessões de Serviços Públicos e Direitos e Obrigações | 23 |
| Princípios | 23 |
| Direitos e Obrigações..... | 24 |

The background features a repeating pattern of white line-art icons within hexagonal shapes. The icons include a classical building facade, a person in a suit, a scale of justice, a handshake, a gavel, a shield, a briefcase, and a group of people at a table.

1

TIPOS DE NULIDADES NO PROCESSO PENAL

1. Tipos de Nulidades no Processo Penal

Conceito de Nulidade

O processo penal, concebido como *instrumento por meio do qual se dá a aplicação da Lei penal aos casos da vida real*, tem objetivo bem definido: possibilitar uma *reação* a fatos considerados criminosos. Sem o instrumento processual, afinal, não há punição. A “justça feita pelas próprias mãos” é expressamente vedada pelo princípio *nulla poena sine iudicio*.

Podemos dizer então que, em última análise, o processo possui o condão de evitar que o responsável fique sem punição (*impunitum non relinquit facinus*) e que o inocente seja condenado (*innocentum non codennari*).

Por conta da importância dos interesses e dos bens jurídicos intrínsecos à atividade processual, não se permite que fiquem a critério do magistrado os meios pelos quais a verdade deva ser descoberta, razão pela qual o ordenamento jurídico pátrio prevê a existência de um modelo legal, cuja inobservância consolida um risco para o objetivo do processo.

Com o fim de evitar o desrespeito às fórmulas e procedimentos legais, criou-se uma *consequência* para a inobservância dessas formas: *a possibilidade de invalidação do ato imperfeito*, sanção essa conhecida no estudo do Direito como nulidade. Assim, a **nulidade** deve ser compreendida como um **vício que impregna um ato processual**, em razão de alguma inobservância da forma prevista em lei, e que é, por isto, **tolhido**.

Os atos processuais impregnados de vício são considerados válidos até o momento em que a sua ineficácia seja declarada por órgão jurisdicional competente. Portanto, em direito processual, não tem aplicação o postulado segundo o qual o ato nulo não produz efeitos. Ele, em verdade, produz efeitos até que seja decretada a nulidade pelo juiz competente.

Os atos viciados podem ser elencados de acordo com o seu grau de desconformidade com a legislação e com a repercussão do defeito para o processo. Assim, a nulidade pode ser classificada como: a) **inexistência**; b) nulidade **absoluta**; c) nulidade **relativa**; d) **irregularidade**.

Espécies de Nulidades

(A) INEXISTÊNCIA

Apesar de o nosso ordenamento não fazer qualquer menção aos **atos inexistentes**, há consenso doutrinário de que, em certas hipóteses, tamanha é a desconformidade com a legislação que o ato deve ser imediatamente desconsiderado pelo ordenamento jurídico, sendo algo alienígena ao Direito. Nessas situações há, sob o ponto de vista jurídico, um **não ato**, pois ausente algum elemento que o direito considera essencial para que ele venha a existir e tenha validade.

Assim, a **invalidação de ato inexistente não depende de pronunciamento do Poder Judiciário**. Basta desconsiderar o ato que apenas aparenta existir para que se obedeça, então, à lei. Não é possível cogitar a convalidação do ato inexistente, daí por que a **falta de arguição oportuna não gera nenhum efeito preclusivo**. Não há sequer necessidade de arguição deste tipo de nulidade.

A título de exemplos, possível imaginar os seguintes casos de atos inexistentes: sentença sem qualquer dispositivo legal indicado, uma audiência presidida pelo defensor ao invés de pelo juiz, sentenças e decisões proferidas e assinadas pelo escrivão, não pelo juiz, etc.

(B) NULIDADE ABSOLUTA

Quando o **vício do ato viola diretamente uma norma** (constitucional ou legal) **que prestigie o interesse público**, ou seja, que exista como defesa e proteção do indivíduo e da sociedade, é o caso de **nulidade absoluta**.

Trata-se de situação em que a *“gravidade do ato viciado é flagrante e, em regra, manifesto o prejuízo que sua permanência acarreta para a efetividade do contraditório ou para a justiça da decisão; o vício atinge o próprio interesse público de correta aplicação do direito”* (Ada Pellegrini Grinover. As nulidades no processo penal, 12. ed., p. 21.)

A nulidade absoluta pode, e deve, ser decretada **de ofício pelo juiz ou pelo tribunal**. Note-se que, embora uma *sentença não fundamentada seja absolutamente nula, sua invalidade só poderá ser decretada pela instância superior*, por ocasião da apreciação de **recurso** ou de **ação de impugnação**, mas, em nenhuma hipótese, pelo juízo prolator. O **próprio magistrado**, todavia, poderá decretar a invalidade de ato processual absolutamente nulo, desde que o faça **antes da prolação da sentença**.

São exemplos de casos que incorrem em nulidade absoluta do ato: a realização de audiência sem a presença do defensor do acusado ou a tramitação de um processo em juízo que seja completamente incompetente para julgar a matéria.

(C) NULIDADE RELATIVA

A **nulidade relativa** ocorrerá diante de hipóteses de **desrespeito a exigência estabelecida pela lei** (norma infraconstitucional) **do interesse das partes**, mas não em desrespeito à ordem pública generalizadamente. Assim como acontece em relação à nulidade absoluta, sua invalidação depende de ato judicial que declare sua ocorrência, já que, como mencionado, a invalidade dos atos processuais não é automática.

Para que seja reconhecida, é essencial que haja **arguição em momento oportuno** pelo interessado, pois, via de regra, **não é possível que seja decretada de ofício pelo juiz**, além de que **se convalida se a parte prejudicada não se manifestar** demonstrando o prejuízo a ela acarretado pelo ato.

A título exemplificativo, podemos pensar na seguinte hipótese de nulidade relativa: falta de intimação do acusado para audiência de inquirição de testemunhas, quando nela esteve presente o advogado constituído. Vê-se que há vício mas que este **não é irremediável**, pois o advogado do interessado recebeu a intimação por ele.

(D) IRREGULARIDADE

Denomina-se de **irregularidade** o vício que incorre da desobediência ao modelo legal que, no entanto, **não tem qualquer prejudicialidade para o desenvolvimento do processo** e, por conta disso, **não enseja a ineficácia do ato**.

Trata-se de situação de desavença de alguma exigência formal sem verdadeira relevância para fins processuais. A título de exemplo, temos a prolação da sentença em prazo superior ao previsto em lei e em desobediência ao Princípio da Razoável Duração do Processo. De fato, a regra não foi observada, mas completamente descabido acreditar que a demora na prolação da sentença deva ensejar sua invalidade. Se o objetivo é a celeridade, tal medida andaria em evidente contrassenso.

RESUMO ESQUEMATIZADO

| Atos Inexistentes | Atos Absolutamente Nulos | Atos Relativamente Nulos | Atos Irregulares |
|---|---|---|--|
| Sua ineficácia não depende de reconhecimento judicial | Produzem efeitos até que haja reconhecimento judicial de sua ineficácia | Produzem efeitos até que haja reconhecimento judicial de sua ineficácia | Embora imperfeitos, não são passíveis de invalidação |
| O vício pode ser reconhecido de ofício | Sua invalidade pode ser reconhecida de ofício | Sua invalidade pode ser reconhecida de ofício | |
| Jamais se convalidam | Não se convalidam pela falta de arguição | A falta de arguição oportuna acarreta a convalidação | |

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Nulidades do Processo Penal



www.trilhante.com.br

